

Fernando Martins Cardoso	12.40	a)	Rui Fernando Esteves Ribeiro	*	c)
Fernando Manuel Castanheira de Brito	8.60	b)	Rui Manuel de Almeida Gaspar	5.00	b)
Fernando Miguel Santiago de Carvalho	7.40	b)	Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira	4.60	b)
Filipe João de Araújo Pereira	6.80	b)	Sandra Cristina de Freitas Henriques	*	c)
Filipe Manuel Pires Lourenço	8.00	b)	Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e Paço	*	c)
Flora Susana Malheiro Gomes	*	c)	Sandra Cristina Machado Meira Dias	*	c)
Francisco Mário de Carvalho Araújo Fernandes	17.00	a)	Sandra Cristina Silva Henriques Lopes	5.70	b)
Francisco Miguel Marreco Gouveia	12.80	a)	Sandra Eugénia Carvalho dos Santos Pinheiro Pereira	*	c)
Gil Firmino Sanfins Couto	15.20	a)	Sérgio António Pereira e Silva	8.80	b)
Horácio Martins Pascoal	9.80	a)	Sérgio António Ribeiro	11.60	a)
Hugo Joaquim Mora de Oliveira Martins	*	c)	Sérgio Jorge de Almeida Rodrigues Fonseca	10.00	a)
Idalina Maria Carvalho da Cunha	14.60	a)	Sérgio Nuno de Matos Branco	11.60	a)
Ilda da Conceição Pedras Rosado	6.40	b)	Sérgio Paulo Almeida Lamas	9.40	b)
Ilídio José Gomes Loução	11.60	a)	Sérgio Paulo Vieira Duarte	12.80	a)
Isildo José Gomes Paulo	6.40	b)	Sílvia Carina de Almeida Neves	2.70	b)
Jaime Barroso Martins	*	c)	Sónia Cristina Magalhães Matos	8.10	b)
Jorge Leonel da Silva Andrade Ferreira	*	c)	Sónia Maria Pereira Pinto de Carvalho	*	c)
José António Luzano de Quadros Flores	11.00	a)	Susana Margarida da Silva Conde	*	c)
José Belmiro Alves	9.20	b)	Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida	7.50	b)
José Domingos Gomes Maia	18.20	a)	Vasco Jorge Oliveira de Pinho	*	c)
José dos Santos Dias Ludovino	*	c)	Vítor Manuel Aires Taveira	6.80	b)
José Luís dos Santos Brito	11.60	a)	Vítor Manuel de Oliveira Azevedo	*	c)
José Manuel Janela Fonseca	11.90	a)			
José Miguel Leitão Portela Correia de Faria	12.80	a)	a) — aprovado		
José Pedro Mendes Alves	10.40	a)	b) — excluído por ter obtido classificação inferior a 9.50 valores		
José Venâncio Brísido	10.40	a)	c) — excluído por não ter comparecido		
Laura Rita Cabral Lopes Pais	10.60	a)			
Licínio Cardoso Vaz	9.80	a)			202254402
Licínio Paulo Duarte Silva	9.80	a)			
Lúcia Cristina Henriques dos Santos	10.50	a)			
Lúcia Maria Oliveira da Costa	6.20	b)			
Lucília Fernanda Pinto Monteiro	12.30	a)			
Luís Filipe dos Santos Caixinha	4.40	b)			
Luís Manuel Marques Pires da Silva	10.80	a)			
Luís Miguel de Almeida Barata Pindêlo	10.90	a)			
Luís Miguel Mourão dos Santos	8.90	b)			
Luísa Maria Antunes Pinto Diogo	*	c)			
Marcos José Guerreiro Rodrigues	*	c)			
Manuel Filipe da Silva Miranda	11.00	a)			
Margarida Maria Botelho da Fonseca	*	c)			
Maria Cristina Marques Rodrigues Bortalho Capela	10.70	a)			
Maria de Fátima Andrade Carreira	6.70	b)			
Maria de Fátima Dantas de Carvalho Soares Coelho	18.20	a)			
Maria de Fátima Garcia Duarte	10.70	a)			
Maria do Carmo Melim Bernardino	12.10	a)			
Maria João Lima Mendonça Prada	7.00	b)			
Maria João Rosa de Carvalho Ramos	8.70	b)			
Maria Lúcia Alves Afonso	*	c)			
Maria Paula da Costa Andrade Ferreira	6.50	b)			
Maria Selinda de Lima Brandão e Fernandes	*	c)			
Mário Augusto Pinto Vieira	10.00	a)			
Mário Virgílio dos Santos Fernando	6.90	b)			
Marta Luísa Carranca Neves	*	c)			
Natália Rodrigues Correia	9.40	b)			
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás	7.40	b)			
Nuno Manuel Figueira Corchado	*	c)			
Nuno Manuel Tôco Dias	*	c)			
Paula Cristina Ribeiro Félix Borges	*	c)			
Paulo Abel de Almeida João	8.00	b)			
Paulo Alexandre da Silva Eufrásio	6.50	b)			
Paulo Jorge Beja Sardo de Sousa Patrício	*	c)			
Paulo Jorge Carrilho Moreira	9.90	a)			
Paulo Manuel Mesquita Leite	9.30	b)			
Pedro Filipe Noronha de Resende Horta	6.20	b)			
Pedro Jorge da Silva	*	c)			
Pedro Miguel Cordeiro Casaca	*	c)			
Pedro Miguel Guerreiro Magrinho	8.00	b)			
Pedro Miguel Trindade Vieitas Antunes	12.80	a)			
Pedro Vasco Costa Lopes	11.00	a)			
Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro	7.70	b)			
Renato João Filipe Mendonça	*	c)			
Ricardo Alexandre Ministro e Machado Lourenço	8.20	b)			
Ricardo António Pereira Liquito	*	c)			
Ricardo Jorge Carvalho Nunes e Silva	7.50	b)			
Ricardo Jorge da Cruz Aguiar	14.60	a)			
Ricardo Nuno da Silva Lopes Cardoso	11.60	a)			
Rodrigo Manuel Cabral Fernandes	7.50	b)			
Rosa Joaquina Veladas Santana Piteira	*	c)			
Rui dos Santos Marques	*	c)			
Rui Fernando Amaro de Mendonça	*	c)			

## Direcção-Geral do Consumidor

## Despacho n.º 20192/2009

Para os efeitos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e na sequência de procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, aberto por aviso no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 09/03/2009, e na Bolsa de Emprego Público de 09/03/2009, nomeio o candidato Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos o qual revelou possuir o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, conforme nota do currículo académico e profissional anexa.

A nomeação produz efeitos à presente data e é feita para o exercício de funções em comissão de serviço pelo período de três anos, nos termos do mesmo disposto legal.

3 de Agosto de 2009. — O Director-Geral, *José Manuel Ribeiro*.  
202251908

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

## Aviso n.º 15659/2009

## Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Energia e Geologia

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), faz-se público que, por despacho de 2 de Junho de 2009, do director-geral de Energia e Geologia se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior.

2 — Reserva de recrutamento — O presente procedimento foi prece-dido de consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (DGAEP) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, não existindo qualquer reserva de recrutamento constituída.

3 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Direcção-Geral de Energia e Geologia, ([www.dgge.pt](http://www.dgge.pt)) e por extracto,

no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 87, 1069-039, em Lisboa.

5 — Caracterização dos Postos de Trabalho — Postos de trabalho previstos na Direcção-Geral de Energia e Geologia, com a seguinte caracterização:

Ref.ª A — Legislação e Regulamentação Técnica da Indústria Extractiva

Ref.ª B — Gestão da Plataforma de Informação Geográfica

6 — Perfil de competências

Ref.ª A — Um posto de trabalho na área de «Legislação e Regulamentação Técnica da Indústria Extractiva — Os candidatos devem ser titulares da licenciatura em Direito, experiência comprovada no âmbito da legislação e regulamentação da actividade de prospecção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, nomeadamente, transposição de directivas, elaboração de legislação, especificações e regulamentos ao acesso e disciplina da indústria extractiva; conhecimentos profundos da legislação relativa ao sector dos recursos geológicos, numa perspectiva integrada com as normas relativas ao ambiente e ao ordenamento do território; formação sólida na área do Direito no âmbito dos recursos geológicos.

São factores preferenciais a posse do Mestrado em Direito nas áreas relevantes para o sector dos recursos geológicos, nomeadamente as relacionadas com ambiente e património natural e Pós graduação nas áreas relevantes para o sector dos recursos geológicos, nomeadamente na vertente ambiental. É, ainda, factor preferencial que os candidatos sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Ref.ª B — Um posto de trabalho na área de «Gestão da Plataforma de Informação Geográfica» — Os candidatos devem ser titulares da licenciatura em Arquitectura, possuírem experiência comprovada de pelo menos 6 anos nas áreas de actuação, nomeadamente, na gestão e acompanhamento de plataformas de informação geográfica e de pelo menos 2 anos de gestão de Plataforma de Informação Geográfica no âmbito dos sectores de energia e dos recursos geológicos, nomeadamente, actualização e integração de informação relativa ao cadastro informático de entidades e instalações das áreas de geologia e energia, articulação com os vários serviços no levantamento, validação e disponibilização da informação; conhecimentos profundos em Sistemas de Informação Georeferenciada; integração da plataforma de informação geográfica com outros sistemas de gestão da informação; sistematização de informação e estruturação da sua divulgação; gestão e actualização de bases cartográficas; políticas relativas à energia e aos recursos geológicos; identificação de instalações das áreas da energia e geologia; processos ligados à produção, transporte, distribuição e utilização da energia; aproveitamento, protecção, valorização e exploração dos recursos geológicos.

É factor preferencial que os candidatos sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

7 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos gerais de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

9 — Requisitos específicos — Nível habilitacional exigido e área de formação académica:

Ref.ª A: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de Licenciatura em Direito.

Ref.ª B: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de Licenciatura em Arquitectura.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Direcção-Geral de Energia e Geologia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na morada atrás referida, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do serviço, no endereço [www.dgge.pt](http://www.dgge.pt). Aquando do preenchimento do formulário, os candidatos deverão, na área de actividade, fazer alusão à referência a que se candidatam.

11 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas são apresentadas pessoalmente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 87, em 1069-039, Lisboa, no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

12 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);
- Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);
- Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Sem prejuízo da declaração constante no ponto 7 do formulário de candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos, que comprovem requisitos legais, determina a exclusão do candidato no presente procedimento.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

13 — Métodos de selecção: Considerando a necessidade de repor a capacidade de resposta da Direcção-Geral de Energia e Geologia o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se aplica o método de selecção obrigatório previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

14 — Sistemas de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos

os candidatos que, em qualquer um dos métodos, obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Composição do júri:

Ref.ª A:

Presidente do Júri — António José Correia Gomes, Chefe de Divisão.  
Vogais efectivos — Aida Maria Martins Rodrigues Melo, Técnica superior que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria La Salette Pais Pereira Henriques Vieira Pinto, técnica superior.

Vogais suplentes — Luís Alberto Lacerda de Moraes, Chefe de Divisão e Margarida Maria Oliveira Mateus, Técnica Superior.

Ref.ª B:

Presidente do Júri — Henrique Jesus Lourenço dos Santos, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Maria Margarida Ferreira Rocha e Costa, técnica superior que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e José Carlos Silva Pereira, técnico superior.

Vogais suplentes — Maria José Linhares Deus Costa Sobreiro, técnica superior e Nuno Miguel Galdes Freire de Sousa Neves, técnico superior.

16 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Direcção-Geral de Energia e Geologia e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Agosto de 2009. — O Director-Geral, substituto, *Bento de Moraes Sarmento*.

202253585

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado  
do Desenvolvimento Rural e das Florestas

### Despacho n.º 20193/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Março de 2008:

Determino que seja concedido ao Clube Recreio e Desporto, Caça e Pesca de Trigaches, com o número de identificação fiscal 502697261 e sede na Rua da Praça, 35, 7800-711 Trigaches, o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Herdade da Tramaqueira, situada na freguesia de Trigaches, concelho de Beja, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 8,75 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 52,41, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

17 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

202253528

### Despacho n.º 20194/2009

Pelo presente despacho e nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, homologo a proposta apresentada pela Autoridade Florestal Nacional de normas técnicas para a elaboração dos planos específicos de intervenção florestal (PEIF).

As normas técnicas, ora homologadas e publicadas em anexo ao presente despacho, são acompanhadas de uma matriz digital, onde se desenvolve o respectivo plano, que se encontra dividida em três componentes:

1) Documento de avaliação, onde é feita a caracterização dos recursos, o enquadramento territorial e social do plano e a sua compatibilização com outros instrumentos de planeamento, nomeadamente o PROF;

2) Plano operacional, que contém as acções específicas de intervenção florestal organizadas em programas, a carta síntese das intervenções preconizadas, o orçamento estimado e ainda os mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes individuais e colectivos;

3) Peças gráficas, que inclui o conjunto da cartografia relevante.

26 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

ANEXO

### Normas técnicas dos planos específicos de intervenção florestal

#### I. Introdução

O enquadramento do planeamento e da gestão do território, está actualmente definido por diversos instrumentos que dizem respeito a diferentes escalas de intervenção territorial, integrando desta forma as orientações da política sectorial com a intervenção florestal ao nível da propriedade. Em relação ao planeamento regional, existem os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), que definem a política florestal para determinada região, tendo como objectivos gerais (n.º 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 33/96 de 17 de Agosto) a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; a definição de áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar a estes espaços.

A extensão e severidade dos incêndios florestais verificados no ano de 2003 e a consequente declaração do estado de calamidade nacional que inscreveram o problema dos incêndios florestais definitivamente na agenda da actualidade política, social, económica e ambiental, geraram diversas alterações legislativas. Estas desenvolveram-se no sentido de uma mudança de abordagem e de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes, directa ou indirectamente envolvidas. Neste contexto, foi aprovado o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) em Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006 de 26 de Maio, que enuncia a estratégia e determina os objectivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas preconizadas. O PNDFCI contém as orientações a concretizar nos PROF, reflectindo-se nos níveis subsequentes de planeamento, distrital e municipal, conforme estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI) (n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro).